



# Condições Gerais

## Microsseguro de Pessoas

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	1 de 47

## Sumário

2	Objetivo do Seguro.....	4
3	Público-Alvo.....	4
4	Definições.....	4
5	Coberturas do Seguro.....	10
6	Riscos Excluídos.....	11
7	Âmbito Geográfico da Cobertura .....	13
8	Carência .....	13
9	Franquia.....	13
10	Contratação/Alteração do Seguro .....	13
11	Vigência.....	13
12	Renovação .....	14
13	Pagamento do Prêmio.....	14
14	Capital Segurado.....	15
15	Atualização do(s) Capital(is) Segurado(s) e Prêmio(s) .....	15
16	Beneficiário(s) .....	15
17	Comunicação e Liquidação de Sinistros .....	17
18	Perda do Direito à Indenização .....	18
19	Cancelamento do Seguro.....	20
20	Regime Financeiro .....	20
21	Canais de Distribuição .....	20
22	Material de Divulgação.....	21
23	Mora .....	21
24	Foro.....	22

### Condições Especiais

1	Morte Qualquer Causa (MQC) .....	23
2	Morte Acidental (MA).....	24
3	Auxílio Funeral (AUX) .....	26
4	Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA).....	29
5	Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas (DMHO).....	32
6	Prestamista.....	35
7	Educacional.....	36
8	Diárias de Internação Hospitalar (DIH).....	38
9	Diárias de Incapacidade Temporária (DIT) .....	40
10	Perda de Renda por Desemprego (PRD).....	43
11	Doenças Graves (DG).....	44

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	2 de 47



# Informações Preliminares

- 1.1 A aceitação deste Seguro estará sujeita à análise do risco;
- 1.2 Mediante contratação deste Seguro, somente serão consideradas como coberturas contratadas aquelas expressamente ratificadas no Bilhete de Seguro, tornando-se nulas e sem efeitos quaisquer outras coberturas descritas nestas Condições Gerais;
- 1.3 O Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais;
- 1.4 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- 1.5 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;
- 1.6 Toda responsabilidade pelo pagamento das indenizações oriundas deste Contrato é de exclusiva competência da COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, inscrita no CNPJ 92.751.213/0001-73;
- 1.7 Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microssseguro de Pessoas	V01-2021	3 de 47



## 2 Objetivo do Seguro

- 2.1 O objetivo deste Seguro é garantir, ao Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do Capital Segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado, de reembolso ou de prestação de serviço(s), no caso de ocorrência de riscos cobertos durante o período determinado no Bilhete de Seguro, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais.
- 2.2 O Segurado poderá escolher entre o reembolso ou a utilização da prestação de serviço por terceiro contratado pela Seguradora para as Coberturas que contemplem as duas opções.

## 3 Público-Alvo

- 3.1.1 Este seguro tem o intuito de viabilizar proteção financeira, garantindo amparo e evitando que eventos imprevistos causem danos irreparáveis, tornando ainda mais difíceis as condições de famílias de baixa renda, de trabalhadores da economia formal de baixa renda e de pessoas que trabalham na economia informal
- 3.1.2 Para contratação deste seguro, os proponentes devem ter idade entre 16 (dezesesseis) anos completos e 70 (setenta) anos, de ambos os sexos;

## 4 Definições

- 4.1 Para efeito deste Seguro, os termos e definições abaixo serão entendidos apenas e tão somente com a conotação e no sentido dado pelo texto correspondente ao termo ou definição.
- 4.1.1 **Acidente Pessoal:** é o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que se incluem nesse conceito:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	4 de 47

- a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
- b) Os acidentes decorrentes da ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Excluem-se desse conceito:

- f) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- g) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- h) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
- i) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	5 de 47

- 4.1.2 **Ato Terrorista:** consiste em uma conduta qualificada como tal por lei, assim como o uso de força, violência ou ameaça do uso da mesma, por parte de qualquer pessoa ou grupo motivado por causas políticas, religiosas, ideológicas ou similares, com a intenção de exercer influência sobre qualquer governo ou de atemorizar a população ou a qualquer segmento da mesma. Estão excluídas também as perdas, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, diretos ou indiretos, originados em qualquer ação exercida para controlar, evitar ou suprimir atos de terrorismo ou que se relacionem com estes. Quando os atos em que se baseiam as exclusões citadas configurem um delito de cuja comissão estão em conhecimento dos Tribunais de Justiça, a Seguradora não estará obrigada a pagar nenhum benefício por sinistro, enquanto não existir ação judicial baseada em atos constitucionais de delito do que se trata esta exclusão;
- 4.1.3 **Ato Violento:** Entende-se como ato violento o emprego de violência contra o Segurado, com o intuito de subtrair bem em sua posse;
- 4.1.4 **Âmbito Geográfico de Cobertura:** é a delimitação física da(s) cobertura(s) abrangida(s) pelo Seguro;
- 4.1.5 **Beneficiário:** é a pessoa designada pelo Segurado para receber a indenização em caso de ocorrência de evento coberto contratado. O Segurado poderá designar, caso não exista impedimento legal, mais de um Beneficiário;
- 4.1.6 **Bilhete de Seguro:** documento emitido pela Sociedade Seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica;
- 4.1.7 **Boa-Fé:** Um dos princípios básicos do Seguro. Este princípio obriga as partes a atuar com a máxima honestidade na interpretação dos termos do Contrato e na determinação dos compromissos assumidos;
- 4.1.8 **Cancelamento:** Título de cláusula constante das Condições Gerais dos Seguros, que regula a rescisão do contrato, quer pelo Segurado, quer pela Seguradora;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	6 de 47

- 4.1.9 **Capital Segurado:** é a importância máxima contratada para a cobertura a ser paga ou reembolsada pela Sociedade Seguradora, ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo Seguro, vigente na data do evento;
- 4.1.10 **Carência:** é o período contínuo, apurado a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Segurado não tem direito à integralidade da(s) garantia(s) contratual(is). Em caso de Acidente Pessoal, não há incidência de carência;
- 4.1.11 **Coberturas:** são as definições dos eventos pelos quais a Seguradora garante ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s) o cumprimento da obrigação de indenizar em função da materialização do dano previsto;
- 4.1.12 **Condições Gerais:** é o instrumento contratual que contém as cláusulas que regem este Seguro, disciplinam as obrigações das partes contratantes e definem as características gerais do Seguro;
- 4.1.13 **Enfermidade de Caráter Súbito:** é o acontecimento futuro e incerto, de natureza involuntária e ocorrido durante a vigência do Seguro;
- 4.1.14 **Doença:** é o evento decorrente da perturbação das condições de saúde do Segurado, caracterizado por intermédio de um processo mórbido que exija tratamento médico, **não se enquadrando na classificação de acidente pessoal.**
- 4.1.15 **Doenças, Lesões e/ou Deficiências Preexistentes:** são as doenças, lesões e/ou deficiências, inclusive congênitas, que comprometam a função orgânica ou coloquem em risco a saúde do Segurado, direta ou indiretamente por suas consequências, em relação à qual este tenha conhecimento ou tenha recebido tratamento clínico ou cirúrgico, anteriormente à contratação deste Seguro ou à sua renovação, e que não tenha sido declarada na Declaração Pessoal de Saúde e Atividades.
- 4.1.16 **Evento Coberto:** é o acontecimento futuro, possível e incerto, de natureza involuntária, passível de ser indenizado pela(s) cobertura(s) abrangida(s) pelo Seguro;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	7 de 47

- 4.1.17 **Evento Preexistente:** toda e qualquer lesão decorrente de acidente ou doença ocorrida com o Segurado anteriormente à data do início de vigência do seguro, e que era de seu prévio conhecimento na data de contratação do seguro;
- 4.1.18 **Franquia:** percentual, quantidade de dias ou de horas, indicado no Bilhete de Seguro, quando for o caso, que representa a participação obrigatória do Segurado em cada sinistro;
- 4.1.19 **Formulário de Aviso de Sinistro:** é o documento pelo qual é feita a comunicação de sinistro à Seguradora;
- 4.1.20 **Graus de Parentesco:** considera-se, em conformidade com a lei brasileira (Código Civil, art. 1594 e 1595):
- a) Por consanguinidade ou adoção legal:
  - b) Parentes de primeiro grau: Pai, mãe e filhos;
  - c) Parentes de segundo grau: Irmãos, avós e netos;
  - d) Parentes de terceiro grau: Tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos.
  - e) Por afinidade:
  - f) Parentes de primeiro grau: Sogro, sogra, genro, nora, padrasto, madrasta e enteados;
  - g) Parentes de segundo grau: Cunhados.
- 4.1.21 **Indenização:** é o valor devido pela Seguradora, ao Segurado ou ao(s) seu(s) Beneficiário(s), correspondente ao Capital Segurado, quando da ocorrência de evento coberto contratado;
- 4.1.22 **Internação Hospitalar:** para fins deste Seguro, caracteriza-se como o período de tempo mínimo de 12 (doze) horas, comprovada a cobrança pelo hospital/clínica de uma Diária Hospitalar. Em casos de hospitais gratuitos, deverá ser apresentado a documentação que comprove a internação hospitalar;
- 4.1.23 **Liquidação do Sinistro:** é o pagamento ao(s) Beneficiário(s) ou ao próprio Segurado, do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, durante período previamente determinado no Bilhete de Seguro, nos termos estabelecidos nestas condições gerais;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	8 de 47

- 4.1.24 **Medicamento Necessário:** diz-se da recomendação efetuada pelo médico quando é:
- Consistente com os sintomas, diagnóstico e tratamento da condição do Segurado;
  - Apropriada em relação às regras de correta prática médica.
- 4.1.25 **Médico Assistente:** é o profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.
- 4.1.26 **Prêmio:** é o valor, expresso em moeda nacional, que o Segurado paga à Seguradora para que esta assuma determinado risco ou conjunto de riscos;
- 4.1.27 **Proponente:** é a pessoa que propõe a contratação do Seguro e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente;
- 4.1.28 **Regime Financeiro de Repartição Simples:** é aquele em que os prêmios são fixados, num determinado período, de forma suficiente para cobrir as despesas estimadas com as indenizações neste mesmo período;
- 4.1.29 **Representante de Seguros:** é a pessoa jurídica que assume obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de Seguros em nome da Seguradora;
- 4.1.30 **Riscos Excluídos:** são eventos preestabelecidos nas Condições Gerais do Seguro que isentam a Seguradora de qualquer responsabilidade quanto à indenização oriunda destes eventos.
- 4.1.31 **Roubo:** entende-se como tal a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel mediante grave ameaça ou violência à pessoa ou depois de havê-la por qualquer meio reduzido à possibilidade de resistência;
- 4.1.32 **Segurado:** é o Proponente efetivamente aceito pela Seguradora e incluído no Seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	9 de 47

- 4.1.33 **Seguradora:** é a Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às coberturas contratadas, nos termos destas Condições Gerais.
- 4.1.34 **Sinistro:** é a ocorrência de um evento coberto previsto contratualmente.
- 4.1.35 **Unidade de Terapia Intensiva (U.T.I):** é a área especializada dentro da estrutura hospitalar que reúne equipamentos de alta complexidade tecnológica aliada à equipe multidisciplinar especializada para a realização de tratamentos em terapia intensiva. Os cuidados ministrados aos pacientes deverão compreender:
- a) Cuidados para estabilizar os sistemas fisiológicos principais para a manutenção da vida; e
  - b) Cuidados que não possam ser executados em outras unidades do hospital devido a técnicas próprias de U.T.I.
- 4.1.36 **Vigência do Seguro:** é o período no qual o Segurado possui cobertura de Seguro contra os riscos assumidos.

## 5 Coberturas do Seguro

5.1 As Condições Especiais apresentam as disposições de todas as coberturas com as devidas especificações dos riscos cobertos, riscos excluídos, data do evento, franquia, carência e documentação para liquidação de sinistro;

### 5.2 Coberturas Disponíveis

- 5.2.1 Morte Qualquer Causa (MQC);
- 5.2.2 Morte Acidental (MA);
- 5.2.3 Auxílio Funeral (AUX)
- 5.2.4 Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA);
- 5.2.5 Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO);
- 5.2.6 Prestamista (PREST);
- 5.2.7 Educacional (EDUC);

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	10 de 47

- 5.2.8 Diária de Internação Hospitalar (DIH);
- 5.2.9 Diária de Incapacidade Temporária (DIT);
- 5.2.10 Perda de Renda por Desemprego (PRD);
- 5.2.11 Doenças Graves (DG);

## 6 Riscos Excluídos

6.1 Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência:

- 6.1.1 O suicídio premeditado ou não, e sua tentativa, se ocorrer nos dois primeiros anos de vigência do Seguro, ou da sua recondução depois de suspenso;
- 6.1.2 Epidemias, endemias e pandemias declaradas por órgão competente;
- 6.1.3 Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Nos Seguros contratados por pessoas jurídicas, o mesmo se aplica a seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelos Beneficiários e pelos respectivos representantes;
- 6.1.4 Qualquer tipo de hérnia, lombalgia e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO, quando não decorrentes também de enfermidade súbita e aguda;
- 6.1.5 Parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal;
- 6.1.6 Choque anafilático e suas consequências, quando não decorrentes diretamente de um acidente pessoal e, no caso da cobertura de DMHO quando não decorrentes de enfermidade súbita e aguda;
- 6.1.7 O acompanhamento médico necessário durante a gravidez, quando não decorrente de um acidente pessoal;
- 6.1.8 O diagnóstico e/ou acompanhamento médico para problemas relacionados à fertilidade/infertilidade, intervenções cirúrgicas e/ou dispositivos para controle de natalidade, salvo se decorrente de acidente pessoal;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	11 de 47

- 6.1.9 Abortos induzidos;
- 6.1.10 Gastos relacionados ao recém-nascido;
- 6.1.11 Transtornos psiquiátricos (mentais, nervosos ou emocionais);
- 6.1.12 Uso de material nuclear, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- 6.1.13 Atos ou operação de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, salvo se o Segurado estiver comprovadamente prestando serviço militar ou se seus atos forem justificados por gestos de humanidade em auxílio de terceiros;
- 6.1.14 Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- 6.1.15 Furacões, ciclones, tornados, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- 6.1.16 As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesões por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Leão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;
- 6.1.17 Acidentes causados por imperícia e/ou desobediência das leis de prevenção de acidentes de trabalho;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	12 de 47

6.1.18 Não está excluída deste plano de Seguro a morte ou a incapacidade do Segurado quando provier da utilização de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, exceto dos mencionados na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;

## 7 Âmbito Geográfico da Cobertura

7.1 O âmbito geográfico de cobertura deste plano é o globo terrestre, observado o objetivo deste.

## 8 Carência

8.1 Não haverá a incidência de carência para eventos decorrentes de acidente pessoal, **exceto para o caso de suicídio que deverá ser respeitada uma carência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do início de vigência do Seguro.

## 9 Franquia

9.1 As franquias, quando aplicadas, serão estabelecidas nas Condições Especiais e no Bilhete de Seguro.

## 10 Contratação/Alteração do Seguro

10.1 A contratação deste Seguro será feita sob a forma de Bilhete de Seguro;

10.2 A contratação poderá ser feita mediante solicitação verbal do proponente, desde que realizada de modo inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora;

10.3 Em caso de inclusão de menores de 14 anos, é permitido, exclusivamente, o oferecimento e a contratação de coberturas relacionadas ao reembolso de despesas ou a prestação de serviços;

## 11 Vigência

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	13 de 47



11.1 Constará no Bilhete de Seguro o detalhamento das datas de início e término de vigência de cada cobertura contratada. A cobertura deste seguro terá início e término às 24 (vinte e quatro) horas – horário de Brasília – das datas constantes no Bilhete de Seguro;

## 12 Renovação

12.1 Este Seguro não será renovado. Caso o Segurado tenha interesse na continuidade das coberturas, deverá contratar um novo Bilhete de Seguro.

## 13 Pagamento do Prêmio

13.1 O custeio do Seguro será feito integralmente pelo Segurado;

13.2 O pagamento do Prêmio de Seguro poderá ser à vista ou parcelado, o que não caracterizará fracionamento;

13.3 Na forma de pagamento do prêmio único, caso não haja o pagamento integral, ou da primeira parcela, correspondente ao Bilhete de Seguro, a contratação não estará concretizada, inexistindo qualquer tipo de cobertura securitária;

13.4 Nas formas de pagamento mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral e semestral, em caso de inadimplência por falta de pagamento de 2 (dois) prêmios, consecutivos ou alternados, o Seguro será cancelado 30 (trinta) dias após da data do vencimento do segundo prêmio não pago;

13.5 O pagamento do Prêmio se dará em moeda corrente nacional;

13.6 Quando parcelado, a quantidade de parcelas dependerá do meio de pagamento escolhido;

13.7 Configuram como meio de pagamento as transações financeiras efetuadas através da rede bancária, em DOC, débito em conta corrente, cartão de débito ou de crédito, ou, ainda, outras formas admitidas em lei, acordadas previamente entre o Segurado e a Seguradora;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	14 de 47

- 13.8 Se a data limite para pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 13.9 Em caso de atraso no pagamento da parcela do seguro, incidirá juros de 1% ao mês.

## 14 Capital Segurado

- 14.1 Capital Segurado é o valor máximo para a Cobertura contratada a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, ou o equivalente em prestação de serviço intermediado pela Seguradora, no caso de ocorrência de Sinistro coberto pelo Bilhete de Seguro, vigente na data do evento;
- 14.2 Os capitais segurados serão estabelecidos em moeda nacional;

## 15 Atualização do(s) Capital(is) Segurado(s) e Prêmio(s)

- 15.1 O prazo máximo de Cobertura deste Seguro será de 5 (cinco) anos e não haverá atualização monetária dos valores relativos aos Capitais Segurados e Prêmios;
- 15.2 No caso de cancelamento do Seguro, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, eventuais valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo cancelamento pelo índice pactuado no item 17.7;

## 16 Beneficiário(s)

- 16.1 O(s) Beneficiário(s) de cada uma das coberturas será(ão) estabelecido(s) nas respectivas Condições Especiais;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	15 de 47

- 16.2 Nas coberturas em que houver a possibilidade de indicação de Beneficiário(s), o Segurado poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do Bilhete de Seguro, substituir o(s) Beneficiário(s) indicado(s), mediante solicitação por escrito à Seguradora, observadas as restrições legais, desde que não tenha renunciado previamente a essa faculdade;
- 16.3 O(a) Companheiro(a) poderá ser equiparado(a) ao cônjuge, desde que seja comprovada a união estável com o Segurado, sendo este solteiro, separado judicialmente ou separado de fato;
- 16.4 Na falta de indicação do Beneficiário no Bilhete de Seguro, o Capital Segurado será pago aos Beneficiários legais, nos termos do artigo 792 do Código Civil, ou seja, metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros legais do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária;
- 16.5 Em caso de falecimento **do único Beneficiário indicado no Bilhete de Seguro** antes do óbito do Segurado (premoriência), e não tendo sido indicado novo Beneficiário em seu lugar, o Capital Segurado será pago aos Beneficiários Legais do Segurado, conforme item 16.4;
- 16.6 Em caso de falecimento **de um dos Beneficiários indicados no Bilhete de Seguro** antes do óbito do Segurado (premoriência) e não tendo sido indicado novo Beneficiário em seu lugar, o Capital Segurado destinado ao Beneficiário pré-morto será distribuído entre os demais Beneficiários indicados, respeitando a proporcionalidade conferida pelo Segurado a cada um, de forma a preservar a manifestação de vontade do Segurado;
- 16.7 Em caso de falecimento simultâneo do Segurado e um dos Beneficiários, não sendo possível averiguar quem precedeu ao outro (comoriência), serão aplicadas as mesmas regras do subitem 16.4 acima, considerando que o Beneficiário comoriente não adquire qualquer direito ao Capital Segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	16 de 47

16.8 Qualquer alteração de Beneficiário somente terá validade no primeiro dia útil seguinte a data do protocolo na Seguradora, desde que devidamente assinada pelo Segurado. Caso o pedido de alteração não seja recebido tempestivamente e devidamente assinado pelo Segurado, com a identificação do Bilhete de Seguro, a Seguradora aplicará a distribuição do Capital Segurado conforme indicação imediatamente anterior à data do Sinistro;

16.9 Não será admitida a indicação ou substituição de Beneficiário por procuração;

## 17 Comunicação e Liquidação de Sinistros

17.1 O segurado ou, quando for o caso, seu Beneficiário, poderá optar por prestadores de serviço a sua livre escolha, desde que legalmente habilitados, sendo reembolsado pelas despesas efetuadas até o limite máximo do Capital Segurado contratado;

17.2 Nas Condições Especiais estão especificados os documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de Cobertura;

17.3 A partir da entrega da documentação básica para a liquidação de sinistros de cada Cobertura, a Seguradora tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a sua liquidação, facultando-se à Sociedade Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além da documentação básica;

17.4 O reembolso ou o pagamento de indenização relacionado a despesas efetuadas no exterior será realizado em moeda nacional;

17.5 Serão considerados como pendentes, ou seja, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de Sinistro com documentação básica incompleta, até a data do protocolo de recebimento do último documento ou informação exigida para a regulação do Sinistro;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	17 de 47

- 17.6 No caso de solicitação de documentação, o prazo para liquidação de sinistro ficará suspenso. Assim, a contagem do prazo voltará a correr a partir do dia útil subsequente aquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- 17.7 Decorrido o prazo de pagamento da Indenização previsto no item 17.3, o Capital Segurado passa a ser atualizado pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;
- 17.8 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);
- 17.9 O não pagamento da indenização no prazo estabelecido neste Seguro implicará, ainda, na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização, nos termos da legislação específica;
- 17.10 Os pagamentos de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios ocorrerão independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato;
- 17.11 Os eventuais encargos de tradução necessários à liquidação de sinistros, ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

## 18 Perda do Direito à Indenização

- 18.1 O Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) perderá(ão) o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do(s) prêmio(s) vencido(s), caso haja por parte dos mesmos, seus prepostos, seu(s) corretor(es) de seguro ou seu(s) Beneficiário(s):
- 18.1.1 Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações realizadas para contratação do Seguro e que tenham influenciado na aceitação por parte da Seguradora;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	18 de 47

- 18.1.2 Inexatidão, omissão, falsidade ou erro nas declarações que tenham influenciado no valor do prêmio;
  - 18.1.3 Inobservância das obrigações convencionadas no Bilhete de Seguro;
  - 18.1.4 Fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências; e/ou
  - 18.1.5 Se houver, intencionalmente, o agravo do risco Segurado.
- 18.2 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações, prevista no subitem 18.1.1, não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade seguradora poderá:
- 18.2.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
    - a) Cancelar o Seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
    - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.
  - 18.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:
    - a) Cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
    - b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do Seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros;
  - 18.2.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o Seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	19 de 47

- 18.3 O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- 18.4 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível;
- 18.5 O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 18.6 Nulo será o Contrato para cobertura de risco proveniente de ato doloso do Segurado, do Beneficiário ou de representante de um ou de outro.
- 18.7 O(s) Beneficiário(s) não terão direito ao Capital Segurado caso o Segurado se suicide durante a vigência do Seguro.

## 19 Cancelamento do Seguro

- 19.1 O Bilhete de Seguro não poderá ser cancelado durante a vigência pela Sociedade Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos;
- 19.2 O Seguro só poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes contratantes;

## 20 Regime Financeiro

- 20.1 Tendo em vista que o presente Seguro é estruturado dentro do Regime Financeiro de Repartição Simples, não é previsto a devolução ou resgate de prêmios pelo Segurado e/ou Beneficiário.

## 21 Canais de Distribuição

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	20 de 47

21.1.1 Este produto poderá ser comercializado através de representantes de seguros habilitados.

## 22 Material de Divulgação

22.1 A propaganda e a promoção do Seguro somente podem ser feitas mediante autorização prévia, expressa, e de supervisão da Seguradora, respeitadas rigorosamente as Condições do Seguro.

## 23 Mora

23.1 A mora da Seguradora constituir-se-á, salvo na ocorrência de fato que não lhe for imputável, a partir do término do prazo previsto no item 17.7 para a regulação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, a partir do 10º (décimo) dia em que se tornar exigível.

23.2 Em caso da devolução de prêmio em decorrência do cancelamento do Seguro, considera-se como data de exigibilidade a data de solicitação do cancelamento ou, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, a data do efetivo cancelamento.

23.3 Em caso de mora, a taxa de juros aplicável corresponderá a 12% a.a. (doze por cento ao ano), vedada a aplicação de taxa superior, sendo efetuada, ainda, a atualização do Capital Segurado pela variação positiva do INPC/IBGE, considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	21 de 47

23.4 Na eventualidade de ser extinto o INPC/IBGE, a atualização dos valores será determinada com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), considerando o último índice publicado antes da data de ocorrência e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação do sinistro ou, em caso de devolução de prêmios, o último índice publicado antes da data de exigibilidade e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva devolução.

## 24 Foro

24.1 O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente Seguro será o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microssseguro de Pessoas	V01-2021	22 de 47

# Condições Especiais das Coberturas

## 1 Morte Qualquer Causa (MQC)

### 1.1 Objetivo

1.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Seguro, o pagamento de uma Indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado, **por causas naturais ou acidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos e observado o disposto nestas Condições Especiais.

### 1.2 Riscos Excluídos

1.2.1 Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 6 – Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

### 1.3 Data do Evento

1.3.1 Para efeito de cálculo da indenização, a data do evento será considerada a data da morte do Segurado.

### 1.4 Franquia

1.4.1 Não será aplicada franquia à esta Cobertura.

### 1.5 Carência

1.5.1 Não será aplicada carência à esta Cobertura.

### 1.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

1.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de óbito do Segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	23 de 47

- c) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- e) Documento de identificação do(s) Beneficiário(s).

## 1.7 Disposições Gerais

- 1.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 2 Morte Acidental (MA)

### 2.1 Objetivo

- 2.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete de Seguro o pagamento de uma indenização correspondente ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de morte acidental do Segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e observado o disposto nestas Condições Especiais;

### 2.2 Riscos Excluídos

- 2.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:
  - a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
  - b) Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto;
  - c) Acidentes sofridos antes da contratação do Seguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante a vigência do Seguro;
  - d) Cirurgia plásticas ou tratamento estéticos, exceto se tiver a finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	24 de 47



## 2.3 Data do Evento

2.3.1 Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento a data do acidente pessoal coberto.

## 2.4 Franquia

2.4.1 Não será aplicada franquia à esta cobertura.

## 2.5 Carência

2.5.1 Não será aplicada carência à esta cobertura.

## 2.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

2.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de óbito do Segurado;
- c) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo segurado;
- e) Documento de identificação do(s) Beneficiário(s).

## 2.7 Disposições Gerais

2.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microssseguro de Pessoas	V01-2021	25 de 47



### 3 Auxílio Funeral (AUX)

#### 3.1 Objetivo

3.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir ao(s) Beneficiário(s) o pagamento, mediante reembolso de despesas, ou a disponibilização da prestação de serviços de assistência funeral, a critério do(s) Beneficiário(s), limitado ao valor do Capital Segurado contratado, em caso de falecimento do Segurado, seja por causas naturais ou acidentais, exceto se decorrente de Riscos Excluídos.

- a) A opção pela utilização da prestação de serviço de Assistência Funeral deve ser feita mediante solicitação expressa do(s) Beneficiário(s).
- b) O(s) Beneficiário(s) que optar(em) por utilizar a prestação de serviços de Assistência Funeral, não terá(ão) qualquer direito a reembolso posterior.

3.1.2 Os eventos e/ou serviços abrangidos pela cobertura de Auxílio Funeral (AUX) ou Serviço de Assistência, conforme opção do(s) Beneficiário(s), estão dispostos abaixo:

- a) **Atendimento Social:** Na ocorrência do óbito do Segurado, após a liberação do corpo pelos órgãos competentes e de acordo com os eventos cobertos, a família ou responsável deverá entrar em contato com a funerária de sua escolha, no caso de opção por reembolso. Quando da opção pela prestação de serviço, a Seguradora deverá ser contatada, e após conferir as informações, comunicará a funerária credenciada ou autorizada no local de origem do óbito ou de domicílio do(s) Beneficiário(s), para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral. O acompanhamento de um membro da família será solicitado, caso a legislação local exija.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	26 de 47

- b) **Transporte de Familiar para a Liberação do Corpo:** No caso de falecimento do Segurado fora de seu país de residência e havendo a necessidade de um membro da família para liberação do corpo, quando da opção pela prestação do serviço, a Seguradora fornecerá um meio de transporte apropriado, a seu critério. A Seguradora também fornecerá hospedagem em hotel, a seu critério, por um período mínimo necessário para a liberação do corpo, desde que não ultrapasse o limite preestabelecido para a prestação dos serviços de funeral. Qualquer importância monetária que ultrapassar este limite será de responsabilidade da família e/ou responsável pelo Segurado. Quando da opção por reembolso, esta despesa será ressarcida mediante comprovação e respeitado o Capital Segurado contratado.
- c) **Funeral:** Composto pelos seguintes itens, de acordo com o limite de despesas fixado:
- c.1) Urna;
  - c.2) Higienização básica e ornamentação do corpo (com flores da estação);
  - c.3) Coroa de flores da estação;
  - c.4) Véu;
  - c.5) Paramentos e velas (cavaletes, castiçais e cristo – conforme região – disponibilizados quando necessário e permitido pela família);
  - c.6) Carro fúnebre para remoção dentro do município;
  - c.7) Registro em cartório, quando autorizado pela legislação local;
  - c.8) Livro de presença (conforme disponibilidade local);
  - c.9) Locação de sala para velório em capelas municipais ou particulares;
  - c.10) Taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	27 de 47

c.11) Locação de jazigo (por três anos) em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

c.12) **Em caso de opção pela prestação de serviços, todos os itens acima serão disponibilizados conforme infraestrutura local. Não caberá a Seguradora a responsabilidade pela falta de itens que não estejam disponíveis ou que não sejam comercializados em determinadas praças.**

d) **Cremação:** Traslado do corpo do país onde ocorrer o óbito para o local mais próximo do domicílio do(s) Beneficiário(s) que exista o serviço de cremação em um raio máximo de 100km (cem quilômetros), e o posterior retorno das cinzas aos familiares.

e) **Sepultamento:** Sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal ou outro cemitério, na cidade indicada por esta.

f) **Traslado:** No caso de falecimento do Segurado fora do seu país de residência, em território internacional, traslado do país onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do Segurado ou local de sepultamento, conforme designado pela família.

g) **Transmissão de Mensagens Urgentes:** Na ocorrência de óbito, de acordo com os eventos previstos, transmissão para a família do Segurado ou pessoas indicadas por esta, de mensagens urgentes sobre o acontecimento.

3.1.3 **Na hipótese de os valores excederem o limite de Capital Segurado, a diferença será de responsabilidade dos familiares do Segurado.**

## 3.2 Riscos Excluídos

3.2.1 Estão excluídos desta cobertura os eventos descritos no item 6 - Riscos Excluídos, das Condições Gerais.

## 3.3 Data do Evento

3.3.1 Para efeito de cálculo da Indenização, a data do evento será considerada a data da morte do Segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	28 de 47



### 3.4 Franquia

3.4.1 Não será aplicada franquia nesta Cobertura.

### 3.5 Carência

3.5.1 Não será aplicada carência nesta Cobertura.

### 3.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

3.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta Cobertura deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Certidão de óbito do Segurado;
- c) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas com o funeral do Segurado;
- d) Documento de identificação do(s) responsável(eis) pelas pelo pagamento das despesas.

### 3.7 Disposições Gerais

3.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 4 Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)

### 4.1 Objetivo

4.1.1 Esta cobertura, quando contratada, garante o pagamento do Capital Segurado ao próprio Segurado, relativa à perda ou a impotência funcional definitiva total de um membro ou órgão em virtude de lesão física ocasionada pelo evento acidente pessoal, ocorrido durante a vigência deste Seguro.

- a) Após a conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente, serão indenizados exclusivamente os casos de invalidez permanente que seguem:

a.1) A perda total da visão de ambos os olhos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	29 de 47

- a.2) A perda total do uso de ambos os membros superiores;
  - a.3) A perda total do uso de ambos os membros inferiores;
  - a.4) A perda total do uso de ambas as mãos;
  - a.5) A perda total do uso de um membro superior e um inferior;
  - a.6) A perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
  - a.7) A perda total do uso de ambos os pés;
  - a.8) A alienação mental total incurável.
- b) Em caso de perda parcial, ficando reduzidas as funções do membro ou órgão lesado, mas não abolidas por completo, não caberá pagamento de indenização. Quando se tratar de lesões múltiplas, serão indenizados os casos em que o somatório dos graus de invalidez, determinados conforme Tabela para Cálculo da Indenização em caso de Invalidez Permanente, seja igual ou superior a 100% (cem por cento).
- c) O limite para a cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente será sempre igual ao Capital Segurado contratado.
- d) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- e) A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica.
- e.1) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente de que se trata esta cobertura.
- f) A Indenização por Morte Acidental (MA) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA), verificar-se a morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, da indenização por morte deve ser deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	30 de 47

- g) Em caso de ocorrência de sinistro e pagamento da Indenização por Invalidez Permanente Total por Acidente, o seguro será automaticamente cancelado.
- h) A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) será cancelada quando houver pagamento por Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) – Autônoma.
- i) A cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) não poderá ser contratada, simultaneamente, com a cobertura de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

## 4.2 Riscos Excluídos

4.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, lesão por trauma continuado (LTC), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível; e
- b) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto.

## 4.3 Data do Evento

4.3.1 Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento a data do acidente pessoal coberto.

## 4.4 Franquia

4.4.1 Não será aplicada franquia à esta cobertura.

## 4.5 Carência

4.5.1 Não será aplicada carência à esta cobertura.

## 4.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	31 de 47

4.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Documento de identificação do Segurado;
- c) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez.

#### 4.7 Disposições Gerais

4.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 5 Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas (DMHO)

### 5.1 Objetivo

5.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado o reembolso das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas realizadas pelo Segurado para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente, até o valor contratado para a referida cobertura.

5.1.2 Como tratamento médico ou odontológico consideram-se: a internação hospitalar a critério do médico-assistente do Segurado, bem como as despesas com radiografia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, medicamentos utilizados durante a internação hospitalar ou atendimento médico ou odontológico emergencial, sala de operação, anestesia, laboratório, pronto-socorro, assistência de enfermeiro(s) diplomado(s) e honorários médicos ou de dentistas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	32 de 47

- 5.1.3 Esta cobertura cobre episódios ocasionados por Acidente Pessoal quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do Capital Segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do Segurado;
- 5.1.4 As despesas relacionadas a continuidade e/ou controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas não serão garantidas por esta cobertura;
- 5.1.5 Considera-se:
- a) Emergência: situação em que o Segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte;
  - b) Urgência: situação em que o Segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.
- 5.1.6 O tratamento emergencial ou de urgência deverá ser iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias, contados a partir da data do acidente;
- 5.1.7 Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

## 5.2 Riscos Excluídos

- 5.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:
- a) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto ou enfermidade súbita e aguda;
  - b) Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto;
  - c) Estados de convalescença, após a alta médica e as despesas de acompanhantes;
  - d) Prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	33 de 47

- e) Tratamentos odontológicos e ou médicos não relacionados ao acidente coberto;
- f) Exames físicos, de laboratório ou radiográficos de rotina e/ou preventivos que não sejam estritamente necessários e que não sejam consequência direta do acidente pessoal coberto pelo Seguro;

### 5.3 Data do Evento

5.3.1 Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento a data do acidente pessoal coberto.

### 5.4 Franquia

5.4.1 Não será aplicada franquia à esta cobertura.

### 5.5 Carência

5.5.1 Não será aplicada carência à esta cobertura.

### 5.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

5.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Documento de identificação do Segurado;
- c) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- d) Notas fiscais e outros comprovantes originais das despesas efetuadas pelo Segurado;
- e) Carteira Nacional de Habilitação, na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- f) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

### 5.7 Disposições Gerais

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	34 de 47

5.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 6 Prestamista

### 6.1 Objetivo

6.1.1 Esta cobertura tem por objetivo o pagamento de indenização ao credor em caso de ocorrência de evento coberto, equivalente ao saldo da dívida ou do compromisso assumido pelo Segurado junto ao credor. A diferença entre o Capital Segurado e a indenização efetivamente paga ao credor, quando verificada, deve ser paga ao segundo Beneficiário, indicado pelo Segurado ou a seus herdeiros legais;

6.1.2 Os eventos cobertos associados a esta cobertura são os mesmos previstos nas coberturas de Morte Qualquer Causa (MQC), Morte Acidental (MA), Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) e Perda de Renda por Desemprego (PRD);

6.1.3 As coberturas associadas estarão indicadas no bilhete de seguro;

### 6.2 Riscos Excluídos

6.2.1 Os riscos excluídos desta cobertura serão os mesmos das coberturas associadas contratadas.

### 6.3 Data do Evento

6.3.1 A data do evento desta cobertura será a mesma do evento previsto nas coberturas associadas.

### 6.4 Franquia

6.4.1 Não será aplicada franquia à esta cobertura.

### 6.5 Carência

6.5.1 Não será aplicada carência à esta cobertura.

### 6.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	35 de 47

6.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Para liquidação dos sinistros prestamista, deverá ser observada a documentação prevista nas alíneas correspondentes aos eventos cobertos vinculados; e
- b) Comprovante do saldo da dívida ou do compromisso.

## 6.7 Disposições Gerais

6.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 7 Educacional

### 7.1 Objetivo

7.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento do Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s)-Educando(s), ainda que representado(s) ou assistido(s), na forma da lei, em razão da ocorrência, com o Segurado indicado no Bilhete, de evento coberto, visando auxiliar o custeio das despesas com educação, incluindo mensalidades e, opcionalmente ou adicionalmente, outras despesas escolares, facultando-se, ainda, o estabelecimento de um valor a ser pago ao final do 2º ou 3º grau como apoio e incentivo à iniciação profissional;

7.1.2 Quando da contratação desta cobertura, o pagamento do Capital Segurado de forma única está restrito:

- a) Ao último ano letivo do período contratado;
- b) À ocorrência de invalidez total do educando-segurado;
- c) À concessão de um dote ao final do período de formação; ou
- d) Às despesas escolares do ano de referência.

7.1.3 As coberturas associadas estarão indicadas no bilhete de seguro;

### 7.2 Riscos Excluídos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	36 de 47

7.2.1 Os riscos excluídos desta cobertura serão os mesmos das coberturas associadas contratadas.

### 7.3 Data do Evento

7.3.1 A data do evento desta cobertura será a mesma do evento previsto nas coberturas associadas.

### 7.4 Franquia

7.4.1 Não será aplicada franquia à esta cobertura.

### 7.5 Carência

7.5.1 Não será aplicada carência à esta cobertura.

### 7.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

7.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Para liquidação dos sinistros educacional, deverá ser observada a documentação prevista nas alíneas correspondentes aos eventos cobertos vinculados; e
- b) Formulário de Aviso de Sinistro;
- c) Documento de identificação do Segurado/Beneficiário;
- d) Declaração do estabelecimento de ensino contendo o valor da mensalidade;
- e) Contrato da matrícula.

### 7.7 Disposições Gerais

7.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microssseguro de Pessoas	V01-2021	37 de 47

## 8 Diárias de Internação Hospitalar (DIH)

### 8.1 Objetivo

8.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de um valor, acordado no bilhete de seguro, a título de diária ao Segurado, para cada dia de internação hospitalar do mesmo, em consequência de doença ou de acidente pessoal. Esta cobertura está limitada ao pagamento de, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) diárias por evento e ano de vigência do Seguro, respeitados os prazos de carência e franquia previstos.

- a) A contagem do período indenizável se inicia após o término do período de franquia;
- b) Caso o segurado venha a falecer durante a internação hospitalar coberta pelo Seguro, as diárias relativas a este período serão pagas ao(s) seu(s) Beneficiário(s);

### 8.2 Riscos Excluídos

8.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura, mesmo que decorrentes de acidente pessoal, as internações hospitalares objetivando a realização de:

- a) Ceratotomia (cirurgia para correção de miopia);
- b) Cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidentes ocorridos durante a vigência do seguro;
- c) Tratamentos da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e de quaisquer doenças com ela relacionadas, bem como as suas consequências (em portador soropositivo);
- d) Diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e da hepatite crônica;
- e) Tratamento de infertilidade ou de esterilização, incluindo tratamentos cirúrgicos e suas consequências;
- f) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;
- g) Qualquer tipo de exame ou check-up preventivo;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	38 de 47

- h) Tratamento por senilidade ou rejuvenescimento ou repouso ou emagrecimento e suas consequências;
- i) Tratamento odontológico ou ortodôntico, mesmo que em consequência de acidente pessoal;
- j) Tratamento cirúrgico da obesidade mórbida e suas consequências;
- k) Atos ilícitos devidamente comprovados;
- l) Tratamentos decorrentes de patologias psiquiátricas e neuropsiquiátricas, inclusive psicanálise, sonoterapia, terapia ocupacional e psicologia;
- m) Tratamentos que envolvam a homeopatia, a acupuntura e tratamentos naturalistas;
- n) Internação domiciliar;
- o) Procedimentos que, por sua característica e amplitude, possam ser efetuados em ambulatório; e
- p) Investigação diagnóstica não seguida de tratamento efetivo durante a internação.

### 8.3 Data do Evento

8.3.1 Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento a data da internação hospitalar.

### 8.4 Franquia

8.4.1 A cobertura poderá prever franquia que, neste caso, estará indicada o Bilhete de Seguro.

### 8.5 Carência

8.5.1 Não será aplicada carência à esta cobertura.

### 8.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

8.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	39 de 47

- b) Documento de identificação do Segurado;
- c) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou atendimento, com as especificações técnicas e diagnósticos necessários.

## 8.7 Disposições Gerais

- 8.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 9 Diárias de Incapacidade Temporária (DIT)

### 9.1 Objetivo

- 9.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de um valor, acordado no bilhete de seguro, a título de diária ao Segurado, em função da impossibilidade contínua e ininterrupta do mesmo em exercer sua profissão ou ocupação em decorrência de acidente pessoal coberto, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico, observado o limite contratual máximo.

### 9.2 Riscos Excluídos

- 9.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura, mesmo que decorrentes de acidente pessoal, as internações hospitalares objetivando a realização de:

- a) Qualquer tipo de doença, incluídas as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, Lesão por Trauma Continuado (LTC), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;
- b) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- c) Estresse, incluídos “*burnout*” e depressão;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	40 de 47

- d) Doenças crônico-degenerativas, genéticas e infecções crônicas;
- e) Tratamento dentário não decorrente de acidente e suas consequências;
- f) Cirurgias plásticas não reparadoras e nem decorrentes de acidentes sofridos durante a vigência do seguro;
- g) Gravidez, parto e/ou aborto e suas consequências, desde que não decorrentes de acidente pessoal;
- h) Fibromialgias;
- i) Doença Miofascial;
- j) Tratamentos cirúrgicos para doença fibrocística de mama e suas consequências;
- k) Tratamento clínico ou cirúrgico de *hallux valgus* (joanete);
- l) Todos os afastamentos decorrentes de doenças degenerativas ou crônicas da coluna vertebral, mesmo que agravadas ou desencadeadas por acidente/trauma, exceto os afastamentos decorrentes de pós-operatórios imediatos de cirurgia de coluna vertebral;
- m) Períodos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias relativos aos pós-operatórios de cirurgias de varizes e hemorroidas;
- n) Períodos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias devido a contusões, luxações ou entorses;
- o) Tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia e suas consequências;
- p) Tratamento clínico, cirúrgico ou endocrinológico com finalidade estética, social ou cosmética e suas consequências;
- q) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos ilegais ou não éticos, cirurgias para mudança de sexo, tratamento para esterilidade ou infertilidade, procedimentos anticoncepcionais, tratamento cirúrgico para impotência sexual, inseminação artificial e suas consequências;
- r) Tratamento por motivos de obesidade, obesidade mórbida, senilidade, geriatria, repouso, rejuvenescimento, convalescença e abração química cirúrgica e suas consequências; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	41 de 47

- s) Complicações e intercorrências resultantes de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos causados por acidentes ou eventos não cobertos.

### 9.3 Data do Evento

- 9.3.1 Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento a data do acidente pessoal coberto.

### 9.4 Franquia

- 9.4.1 A cobertura poderá prever franquia que, neste caso, estará indicada o Bilhete de Seguro;

- 9.4.2 As diárias de incapacidade temporária são devidas a partir do primeiro dia após o término do período de franquia.;

### 9.5 Carência

- 9.5.1 Não será aplicada carência à esta cobertura.

### 9.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

- 9.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Documento de identificação do Segurado;
- c) Exames realizados que comprovem a incapacidade temporária e atestado médico confirmando o afastamento profissional;
- d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- e) Boletim de ocorrência policial, se for o caso;
- f) Cópia autenticada do documento que comprove a atividade autônoma, podendo ser:
  - f.1) Última declaração do Imposto de Renda; ou
  - f.2) Recibo de Pagamento de Autônomo; ou
  - f.3) Carnê Leão, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada; ou

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	42 de 47

- f.4) Comprovante dos últimos 3 (três) meses anteriores a data de ocorrência do sinistro do pagamento do INSS, acrescido do documento que comprove a atividade.

## 9.7 Disposições Gerais

- 9.7.1 Pelo mesmo acidente, o número de diárias indenizadas não pode superar a quantidade contratada;
- 9.7.2 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

## 10 Perda de Renda por Desemprego (PRD)

### 10.1 Objetivo

- 10.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir o pagamento de indenização, em forma de renda mensal temporária, em decorrência da privação involuntária do Segurado ao emprego formal remunerado, comprovado por carteira de trabalho, limitado ao prazo máximo estabelecido nestas condições especiais e ratificado no Bilhete de Seguro e observado o período de carência, quando previsto.

### 10.2 Riscos Excluídos

- 10.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura:
- a) Demissões por justa causa.

### 10.3 Data do Evento

- 10.3.1 Para efeito de cálculo da indenização, será considerada como data do evento a data da demissão.

### 10.4 Franquia

- 10.4.1 Não será aplicada franquia à esta cobertura.

### 10.5 Carência

- 10.5.1 Esta cobertura tem carência de 91 dias.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	43 de 47



## 10.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

10.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Documento de identificação do Segurado;
- c) Carteira de Trabalho ou Termo Rescisório Homologado.

## 10.7 Disposições Gerais

10.7.1 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

# 11 Doenças Graves (DG)

## 11.1 Objetivo

11.1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir ao próprio Segurado a antecipação de parte do Capital Segurado contratado para a cobertura de Morte Qualquer Causa (MQC), quando o mesmo apresentar qualquer uma das doenças graves ou procedimentos cirúrgicos relacionados e descritos abaixo, respeitado o prazo de carência e as demais disposições aplicáveis.

## 11.2 Riscos Excluídos

11.2.1 Além dos riscos excluídos no item 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, estão excluídos desta cobertura os eventos ocorridos em consequência de:

- a) Outras doenças que não as relacionadas no item 11.7.3, incluindo as profissionais, LER/DORT, fibromialgias e síndromes miofasciais, lesão por trauma continuado (LTC), quaisquer que sejam as causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microsseguro de Pessoas	V01-2021	44 de 47

- b) Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- c) Uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- d) Qualquer classe de Neoplasia Maligna (Câncer) sem invasão insitu (incluindo displasia cervical), assim como o câncer de pele, exceto melanoma de invasão;
- e) Doenças e procedimentos cirúrgicos correlacionados com infecção do vírus HIV, entre elas o sarcoma de Kaposi;
- f) Carcinoma baso celular e a leucemia linfocítica crônica;
- g) Estágio “A” do câncer de próstata (tumor não palpável comprometendo menos que 5% da próstata);
- h) Estágio “I” da doença de Hodgikin;
- i) Ataques isquêmicos transitórios e qualquer outra alteração neurológica não resultante de acidente vascular, bem como injúria cerebral resultante de hipóxia ou trauma;
- j) Procedimentos cirúrgicos na artéria Aorta decorrentes de acidente pessoal;
- k) Angiografia e/ou qualquer outra intervenção intra-arterial (angioplastia, endarterectomia, embolectomia e similares);

### 11.3 Data do Evento

- 11.3.1 Nos casos de Neoplasia Maligna (Câncer): a data da realização dos exames complementares que diagnosticaram precisamente a respectiva doença e seu estágio;
- 11.3.2 Nos casos de Acidente Vascular Cerebral (AVC): a data do diagnóstico do AVC; e
- 11.3.3 Nos casos de Cirurgia de Revascularização do Miocárdio (Ponte de Safena) e Cirurgia de Válvulas Cardíacas e Aorta: a data de realização do procedimento cirúrgico.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	45 de 47



#### 11.4 Franquia

11.4.1 Não será aplicada franquia à esta cobertura.

#### 11.5 Carência

11.5.1 Não será aplicada carência à esta cobertura.

#### 11.6 Comunicação e Liquidação de Sinistros

11.6.1 Em complemento ao item 17 das Condições Gerais deste Seguro, para análise do Sinistro desta cobertura, deverão ser entregues à Seguradora os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro;
- b) Documento de identificação do Segurado;
- c) Exame laboratorial que diagnosticou a doença e relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas que possibilitem o enquadramento do diagnóstico e estágio da patologia de que o Segurado é portador nos critérios de indenizações para a cobertura.

#### 11.7 Disposições Gerais

11.7.1 Esta cobertura é extinta, integralmente, em caso de ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) No momento em que a Seguradora realizar o pagamento da indenização prevista pela cobertura de Doenças Graves (DG). Neste caso o Seguro continuará vigorando com o valor correspondente à cobertura de Morte Qualquer Causa (MQC), deduzida a indenização prevista pela cobertura de Doenças Graves (DG); ou
- b) Quando o Segurado completar 70 (setenta) anos de idade. Neste caso o Seguro continuará vigorando somente com as coberturas remanescentes.

11.7.2 A partir do momento em que a cobertura de Doenças Graves (DG) for extinta, o prêmio do seguro será recalculado em função do valor do capital segurado das coberturas remanescentes.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	46 de 47

11.7.3 As doenças graves e os procedimentos cirúrgicos abrangidos por esta cobertura correspondem, exclusivamente, aos seguintes eventos:

- a) Neoplasia Maligna (Câncer): doença provocada por tumor maligno (sarcomas, carcinomas, leucemias e similares), cujas características são o crescimento e a multiplicação incontrolada de células malignas e a invasão do tecido normal;
- b) Acidente Vascular Cerebral (AVC): qualquer espécie de acidente cerebrovascular com sequelas neurológicas e com duração superior a 24 (vinte e quatro) horas, que inclui a morte do tecido cerebral decorrente de fluxo sanguíneo deficiente por hemorragia, isquemia ou embolia proveniente de uma fonte extracranial. As sequelas neurológicas deverão ser comprovadas por intermédio de exame(s) e de atestado médico, após transcorrido o período de 90 (noventa) dias contados a partir da data do diagnóstico do AVC;
- c) Cirurgia de revascularização do Miocárdio (Ponte de Safena): intervenção cirúrgica, a céu aberto, para recuperação de uma ou mais artérias coronárias, as quais encontram-se torcidas ou bloqueadas, introduzindo-se um “*by pass*” artério-coronário;
- d) Cirurgia de Válvulas Cardíacas e de Aorta: intervenção cirúrgica, a céu aberto, que visa recuperar ou substituir uma válvula cardíaca ou corrigir um estreitamento, dissecção ou aneurisma da Aorta. Para fins deste Seguro, Aorta se refere à Aorta torácica e abdominal, não incluindo as suas ramificações;

11.7.4 Ratificam-se as demais Condições Gerais do Seguro que não foram revogadas por esta Condição Especial.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº NOVO	Página
Microseguro de Pessoas	V01-2021	47 de 47